



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

TERMO DE FOMENTO

O **Município de Lagoa dos Três Cantos**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.277/0001-49, situado a Rua Ervino Petry, nº 100, CEP 99.495-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LASCH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 386.369.560-72, RG 1025043504 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Thomas Klein, nº 368, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante **denominado Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Tapera**, situada na Rua Vicente Basso, nº 571, Bairro centro, Tapera/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. João Alberto Danielli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 596.013.530-20, RG 4024579809 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Olindo Boff, nº 23, Tapera/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade auxiliar a OSC a proporcionar condições adequadas de atendimento das crianças e adultos com necessidades especiais de Lagoa dos Três Cantos, na área de Educação e Desenvolvimento, nos termos do previsto na Lei Municipal n.º 01435/2021, de 03/08/2021.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo e a segunda até o dia 30 de outubro de 2021.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, a despesa decorrente deste Termo de Fomento será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

06 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto

Unidade: 03 Ensino Fundamental – MDE

Função - 12 – Educação

Subfunção - 367 Educação Especial

2.038 Apoio e Incentivo a Entidades de Educação Especial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 277

Fonte do Recurso - 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155
E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br
Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida que consiste no atendimento de todas as crianças e adultos especiais do Município de Lagoa dos Três Cantos que necessitarem deste atendimento especializado. Ficará também obrigada, se assim for solicitada pela Administração Pública, a realizar apresentações de teatros e outras atividades artísticas em eventos promovidos pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155
E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br
Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155
E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br
Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155
E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br
Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155
E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br
Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora nos casos de inexecução parcial da parceria ora firmada, pelo período de um ano;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, no



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

caso de não cumprimento do estipulado no plano de trabalho e no caso de aplicação dos recursos recebidos em finalidade diversa da constante no plano de trabalho apresentado.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Tapera é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

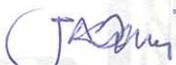
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lagoa dos Três Cantos, 23 de agosto de 2021.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal


JOÃO ALBERTO DANIELLI
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1.


Regis André Simon
CPF 908.670.170-15
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

2.


Jairo Alcenir Cassel
CPF 664.899.200-00
Gestor Municipal de Convênios


Soneide Maria Scheffel Schreier
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapera – APAE

Reconhecida de Utilidade Pública Lei nº 765 de 14/04/83 – Estatuto reg. No Cart. De Reg. Especial nº 38, fls. 205 a 209 Livro A nº 1, em 18/03/83 – Reg. Prov. STAS nº 10.622 – Reg. CNSS-MEC Proc. 23002.000883/83-2 – Cadastro FAERS nº 145 Filiação da Federação Nacional das APAES nº 459 – Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual Proc. 1303.08.00/88 de 15/03/88 – Reconhecimento de Utilidade Pública Federal Decreto nº 96.459 de 02/08/88 – CNPJ- nº 87.449.427/0001-50

E-mail: apaetapera@gmail.com Rua Vicente Basso, nº 571-54 3385 1650 – TAPERA-RS CEP 99490-000

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

PLANO DE TRABALHO APAE TAPERA 2021

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapera/ RS		C.N.P.J: 87.449.427/0001-50	
Endereço: Rua Vicente Basso – 571 – Bairro Progresso			
Município: Tapera	UF: RS	C.E.P: 99490-000	Telefone: 54-3385 1650
Conta Bancária: 06.015579.0-3	Banco: Banrisul	Agência: 0937	
Data de constituição da OSC: 21/12/1982			
Nome do Responsável: João Alberto Danielli		C.P.F.: 596.013.530-20	
Período do mandato: 01/01/2020 – 31/12/2022	C.I. 4024579809	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Olinda Boff nº 186 – Centro – Tapera/RS		Órgão Expedidor: SJS	
E-mail OSC: apaetapera@gmail.com / tapera@apaers.org.br		C.E.P. 99490-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: EJA, AEE, Atendimentos Equipe Técnica e Turma Socialização	Prazo de Execução: 31/12/2021.
Objetivo geral: Promover a melhoria na qualidade de vidas dos educandos, proporcionando aprendizagens, vivência, interação com a comunidade. Aprimorar as potencialidades e sanar as maiores dificuldades encontradas na Escola Regular. Desenvolver as potencialidades dos alunos através dos estímulos e atendimentos oferecidos pela área técnica.	
Público alvo: 03 alunos com necessidades educacionais especializadas oriundos do município de Lagoa dos Três Cantos	
Objeto da parceria: Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro de profissionais de educação, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, estimuladora essencial e programas complementares como: dança e teatro, materiais de expediente, cursos de aperfeiçoamentos, materiais didáticos, custeio de manutenção básica como: água, luz, telefone e manutenção dos veículos da instituição.	
Diagnóstico: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapera atende atualmente	

50 alunos, com Deficiência Intelectual e Múltipla, Autismo, entre outras. Destes, 03 alunos da cidade de Lagoa dos Três Cantos. Oferecemos serviços na área de Assistência Social, Saúde e Educação, de acordo com objetivos e finalidades constantes em nosso Estatuto. Entre os serviços ofertados, destaca-se o atendimento técnico da psicóloga, da fonoaudióloga e fisioterapeuta. Estes atendimentos acontecem em um turno, com sessões de 40 minutos em cada área. São ofertados também, grupos de convivências para os pais com a psicóloga e assistente social, que visam minimizar as frustrações, anseios e desenvolver habilidades, bem como ampliar vínculos entre pais e filhos. Destaca-se também a Turma de Socialização, que atende alunos com dificuldades de coordenação motora e física, através de atividades rotineiras do dia-a-dia, recorre a materiais lúdicos e diversificados, para que o aluno aprenda a ter sua autonomia, recebendo o auxílio 02 vezes na semana. A turma de AEE tem como finalidade minimizar as dificuldades encontradas na sala de aula do ensino regular, completando e ampliando o conhecimento adquirido, aumentando as potencialidades dos educandos através de atividades específicas. O atendimento do EJA tem por finalidade desenvolver atividades de interação com a sociedade, incluindo os alunos em apresentações, palestras, passeios. Recebem o atendimento 03 vezes durante a semana e tem várias atividades complementares como Teatro, Dança, Musicalidade, Capoeira, Artesanato, Informática, Educação Física entre outros.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Pagamentos diversos	Agosto	Recursos financeiros para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro de profissionais de educação, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, estimuladora essencial e programas complementares como: dança e teatro, materiais de expediente, cursos de aperfeiçoamentos, materiais didáticos, custeio de manutenção básica como: água, luz, telefone e manutenção dos veículos da instituição.	Parcela	R\$ 9.000,00	02/01/2021	31/12/2021
		Recursos financeiros para pagamento dos salários, férias e décimo				

Pagamentos diversos	Outubro	terceiro de profissionais de educação, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, estimuladora essencial e programas complementares como: dança e teatro, materiais de expediente, cursos de aperfeiçoamentos, materiais didáticos, custeio de manutenção básica como: água, luz, telefone e manutenção dos veículos da instituição.	Parcela	R\$ 9.000,00	02/01/2021	31/12/2021
---------------------	---------	---	---------	--------------	------------	------------

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
02 parcelas	Recursos financeiros para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro de profissionais de educação, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, estimuladora essencial e programas complementares como: dança e teatro, materiais de expediente, cursos de aperfeiçoamentos, materiais didáticos, custeio de manutenção básica como: água, luz, telefone e manutenção dos veículos da instituição.	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Total geral			R\$ 18.000,00

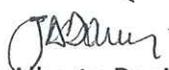
5. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 120 dias contados do recebimento do recurso.

6. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 120 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Tapera, 15 de julho de 2021.



João Alberto Danielli

Presidente APAE Tapera

CPF 596.013.530-20



APAE

Tapera - RS

